



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e PREGÃO

DECISÃO

Trata-se de Questionamentos realizados pela empresa VIAÇÃO GABRIELENSE EIRELI, em face da documentação apresentada pela empresa VIAÇÃO SÃO GABRIEL LTDA, na ata de abertura da sessão da Tomada de Preços 016/2020, que versa sobre a contratação de empresa especializada para a locação de veículo tipo ônibus rodoviário com capacidade mínima de 50 (cinquenta) lugares, incluso motorista, manutenção e combustível, objetivando o transporte de pacientes que necessitam de consultas especializadas agendadas diariamente na região metropolitana da Grande Vitória/ES.

De início em seu questionamento a empresa VIAÇÃO GABRIELENSE EIRELI, afirmou que o atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa Viação São Gabriel, não estariam constando com definição se os serviços prestados seriam compatíveis com o objeto da licitação, que é o transporte rodoviário de pacientes.

Em seguida, afirmou também que referida empresa não teria apresentado o registro junto a CETURB-ES da empresa, tendo juntado em sua documentação apenas o registro da CTURB-ES do veículo de propriedade da empresa ARITUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

Por fim, ainda em seu questionamento a empresa VIAÇÃO GABRIELENSE EIRELI questionou que o contrato de locação apresentado pela Questionada não foi acompanhado de documento que comprovasse os poderes de representação da pessoa que assinou em nome da empresa ARITUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA, levantando a questão quanto à validade do referido documento, por não ter a certeza se quem o fez teria poderes para tanto.

De igual forma, usando também de seu direito de questionamento, a empresa VIAÇÃO SÃO GABRIEL LTDA, solicitou o envio por e-mail de cópia da documentação de habilitação da empresa VIAÇÃO GABRIELENSE EIRELI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e PREGÃO

Pois bem, analisando a documentação de habilitação da empresa VIAÇÃO SÃO GABRIEL LTDA, foi possível verificar que foram apresentados dois Atestados de Capacidade Técnica, ambos emitidos pela Prefeitura Municipal de Vila Valério – ES. Sendo que o primeiro, constante às fl. 330 e 332 da pasta 01 do presente processo (080/2020), tratando-se o primeiro (fl. 330) da comprovação da prestação do serviço de transporte rodoviário de passageiros, sem especificação.

Logo, o Atestado de Capacidade Técnica da fl. 332 se refere à comprovação da prestação do serviço equivalente ao objeto da licitação em epígrafe. Referido documento descreve o serviço prestado pela empresa como sendo o *“transporte rodoviário de pacientes em tratamento de saúde sob fretamento, municipal, intermunicipal e interestadual com ônibus e van, incluindo motoristas, em estrada com ou sem pavimentação para atender as demandas do Município de Vila Valério.”*

Importante salientar que todos os documentos mencionados acima se encontram devidamente assinados por todos os membros da CPL que assinaram a ata, bem como dos dois representantes das empresas concorrentes que também assinaram a referida ata.

Deste modo, a existência de dois documentos da mesma espécie em tamanha proximidade de laudas pode ter levado o autor do questionamento a se confundir, passando despercebido o documento com todas as informações que foram alegadas ser inexistentes pela Questionante. Posto isto, havendo nos autos o documento que comprove a atuação da empresa Questionada em serviço de igual natureza ao que se pretende nesta Licitação, não há matéria a ser examinada no mérito, pela perda do objeto do primeiro questionamento.

Em continuação à análise dos demais pontos questionados pela empresa VIAÇÃO GABRIELENSE EIRELI, vimos que é apontado que a empresa VIAÇÃO SÃO GABRIEL LTDA não teria apresentado o registro junto a CTURB-ES, o que segundo a Questionante impossibilita a identificação da autorização para execução do serviço licitado. Tendo em vista que o registro CETURB-ES apresentado pela mesma é referente ao veículo que é de propriedade da empresa da ARITUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e PREGÃO

Ao analisar a documentação da empresa Questionada a CPL identificou que de fato o registro junto a CETURB-ES que foi apresentado, diz respeito somente ao veículo e não à empresa. No entanto, o edital quando exige a apresentação de Registro junto a CETURB-ES, o faz apenas no tópico que trata da Qualificação Técnica, mais especificamente no item 9.3.4.

Porém, referido item exige apenas o registro do veículo, não sendo cobrado o registro da empresa junto a CETURB-ES, vejamos a íntegra do item em comento:

9.3.4 – Apresentação de **registro junto a CETURB-ES dos veículos** que efetuarão a prestação de serviço pretendido neste edital, **para fins de assinatura de contrato.** Grifo nosso.

Percebe-se pela transcrição acima que a exigência se dá apenas referente aos veículos e, especificamente para fins de assinatura de contrato. Ou seja, mesmo se não houvesse apresentado referido registro, isto não seria motivo de inabilitação, tendo em vista ser documento necessário apenas para a fase contratual, podendo ser apresentado posteriormente.

Sendo assim, o registro CETURB-ES apresentado pela Questionada é suficiente, mesmo que só será utilizado em caso de contratação. Além do mais, o fato de o registro ser de veículo cuja propriedade é da empresa ARITUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA não interfere em nada, tendo em vista apresentação de contrato de comodato para utilização do mesmo veículo.

Por fim, a empresa VIAÇÃO GABRIELENSE ERIRELI questionou quanto a validade do contrato de comodato mencionado no parágrafo anterior, tendo alegado que o mesmo não foi juntado acompanhado de cópia da procuração que declara poderes ao representante da empresa ARITUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA. Assim, o Questionante afirma ser impossível verificar a validade do documento, por não ter conhecimento se a pessoa que o assinou teria de fato poderes para tanto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e PREGÃO

Desta feita, por não haver de fato a procuração que estabelece os poderes ao Sr. Bruno Torezani Arrigoni, qual figura como sócio da empresa Aritur Transporte e Turismo LTDA no instrumento contratual juntado às fls. 338/339, a CPL abriu diligência junto a referida empresa no dia 19/11/2020 via e-mail para estas informações.

Assim, no mesmo dia a empresa Aritur respondeu ao e-mail, confirmando ser o Sr. Bruno Torezani Arrigoni membro do quadro societário da mesma e com plenos poderes para representá-la em qualquer situação, inclusive na data da assinatura do contrato questionado. Junto do e-mail foram enviados o Contrato Social da empresa e a Certidão Simplificada da Junta Comercial, onde constam o nome do Sr. Bruno como sócio e atestam os poderes do mesmo (fls. 405/413).

Deste modo, sendo a diligência uma faculdade legal determinada pela Lei 8.666/93 no §3º, do art. 43, que a permite em qualquer fase do procedimento licitatório, bem como por referidos documento adquiridos nesta e juntados aos autos terem sido suficientes para comprovação dos poderes do representante da empresa Aritur Transporte e Turismo LTDA que assinou o contrato de comodato apresentado pela Questioanda, não resta dúvidas quanto à validade deste.

Sendo assim, por todas as razões expostas acima, sanadas todas as dúvidas levantadas pela empresa VIAÇÃO GABRIELENSE EIRELI, **julgamos totalmente IMPROCEDENTE seus questionamentos. Com isto, declaramos VENCEDORA do presente certame a empresa VIAÇÃO SÃO GABRIEL LTDA.**

No que tange ao **pedido da empresa VIAÇÃO SÃO GABRIEL LTDA para o envio de cópias da documentação de habilitação da empresa VIAÇÃO GABRIELENSE EIRELI, não há nenhum óbice legal para este, portanto defiro.**

Deste modo, proceda-se com o imediato prosseguimento do certame licitatório da referida Tomada de Preços cumprindo com os dispostos legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e PREGÃO

Sem mais, notifique as empresas participantes do resultado desta Decisão, e publique-o no diário oficial do Estado, disponibilizando-a em sua íntegra no site do Município, sob o endereço: www.pinheiros.es.gov.br, na aba pertinente.

Pinheiros – ES, 15 de Dezembro de 2020.

VANEY LACERDA FERNANDES

Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Pregão

Jordana Favaro Altoé
Membro

Ravyan Scabelo Gastaldi
Membro

Elizabete Batista P. Silva
Membro

Diego Alves Assis Fernandes
Membro